Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.564, DE 19 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre concessão de aumento aos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido um aumento da ordem de 5% (cinco por cento), sobre seus proventos, aos funcionários e servidores, inativos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Por inativos compreendem-se os funcionários aposentados e pensionistas regidos pela Lei Municipal de nº 1.196, de 29 de dezembro de 1.972 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

ARTIGO 2º - A toda vez que um funcionário ou servidor da ativa receber "promoção por merecimento" de que trata o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.490/84, corresponderá um aumento na mesma proporção da vantagem ao inativo que à época da aposentadoria ocupava o mesmo cargo ou função.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.986.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.562, de 28 de abril de 1.986.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de maio de 1.986.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 19 de maio/1.986.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 46, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 190586.

José Thomé
Oficial Administrativo